

Estado de Mato Grosso - SANE-
MAT, em virtude da divisão
patrimonial e disposto nos ar-
tigos 22 e 47 da Lei Comple-
mentar nº 31 de 11/10/1977

Artigo 15 - A presente lei entrará em
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 04 de
Dezembro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rosario Miglionni
Prefeito Municipal

Lei nº 078/79

"Dispõe sobre crédito adicio-
nal ao orçamento vigente e
dá outras providências."

O chefe do Executivo Municipa-
l de Nova Andradina, MS,
no uso das atribuições que lhe
são deferidas pela Carta Magna
e,

sendo em vista a aprova-
ção da Câmara Municipal,
sanciona e promulga a se-
quinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar do valor de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (450.000,00) para fazer face às despesas da seguinte dotação do Orçamento vigente:

146/79 - Saúde e Saneamento
Saneamento (Abastecimento de água)
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros serviços e encargos. cr\$ 450.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas do Artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ocorrer com a anulação parcial da seguinte verba do Orçamento vigente:

078/79 - Educação e Cultura
União de 1º Grau
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4410 - Obras e Instalações... cr\$ 450.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 13-12-1979

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

~~Estado do Mato Grosso do Sul~~

~~Antonio Rozário Migliorini~~
Prefeito Municipal

Lei no 079/79.

"Dispõe sobre a criação e instalação da Biblioteca Pública Municipal."

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - M.S., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Biblioteca Pública Municipal na